



ESTADO DE ALAGOAS
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 003/2016

Dispõe sobre a recomendação de instituição de equipe de transição para os governos municipais do Estado de Alagoas.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 95 e o inciso II do art. 97 da Constituição Estadual, como também o inciso XI, do art. 1º e art 3º, da Lei Estadual nº 5.604 de 20 de janeiro de 1994 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas);

Considerando a necessidade de que as transições de governo aconteçam de forma a propiciar a continuidade das atividades administrativas e serviços públicos, norteando-se sempre através dos princípios constitucionais do interesse público, impessoalidade, responsabilidade fiscal e transparência, sempre na busca do fortalecimento do sistema democrático;

Considerando o objetivo de se evitar a solução de descontinuidade nas ações primordiais para os municípios alagoanos;

Considerando as atribuições do Tribunal de Contas de Alagoas, na qual se insere o poder regulamentar de expedir atos e instruções normativas sobre matéria de suas atribuições e organização dos processos que lhe devam ser submetidos, conforme art.3º da Lei Estadual nº 5.604 de 20 de janeiro de 1994 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas);

RESOLVE:

Art. 1º Recomendar aos Prefeitos Municipais, no último ano de exercício do mandato eletivo, bem como aos candidatos eleitos à assunção do referido cargo municipal, de forma conjunta, a instituição de Comissão de Transição de Governo, que deverá preferencialmente ser composta pelos Secretários responsáveis pelas pastas de Controle Interno, Finanças e Administração do atual governo ou equivalentes e por nomes indicados pelo candidato eleito, no caso deste último, restringindo-se ao quantitativo máximo de 03(três) pessoas.

Parágrafo único Os membros da Comissão de Transição de Governo indicados pelo candidato eleito terão acesso às informações relativas ao Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública – SICAP, desde que sejam cadastrados previamente no Sistema pelo Setor Competente deste Tribunal de Contas.

Art. 2º Os trabalhos da Comissão de Transição de Governo objetivam conhecer o funcionamento dos órgãos e entidades que compõem a Administração Pública Municipal e preparar os atos de iniciativa do novo Prefeito, a serem editados imediatamente após a posse.



ESTADO DE ALAGOAS
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Art. 3º Aos membros da Comissão de Transição de Governo, representantes da atual gestão municipal, compete o levantamento dos seguintes documentos:

I – Instrumentos de planejamento público:

- a) Plano Plurianual – PPA;
- b) Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, para o exercício seguinte, contendo, se for o caso, os Anexos de Metas Fiscais e de Riscos Fiscais, previstos nos artigos 4º e 5º da Lei Complementar 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF;
- c) Lei Orçamentária Anual – LOA, para o exercício seguinte;
- d) Lei de Organização do Quadro de Pessoal;
- e) Estatuto dos Servidores Públicos;

II – Instrumentos relativos à Gestão de Pessoal:

- a) Relação e situação dos servidores municipais, em face do seu regime jurídico e Quadro de Pessoal do Município regularmente aprovados por lei municipal, para fins de averiguação das admissões efetuadas, observando-se:
 - a.1) Servidores estáveis, assim considerados por força do art. 19 da Ato de Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição da República do Brasil de 1988, se houver;
 - a.2) Servidores pertencentes ao Quadro Suplementar, por força do não enquadramento no art. 19 da Ato de Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição da República do Brasil de 1988, se houver;
 - a.3) Servidores admitidos através de concurso público, indicando seus vencimentos iniciais e data de admissão, bem como o protocolo de sua remessa ao Tribunal de Contas;
 - a.4) Pessoal contratado por prazo determinado, indicando sua remuneração, data de contratação, prazo de duração e dispositivo legal que autorizou a contratação e data de entrega, no Tribunal de Contas, do ato de contratação;
 - a.5) Servidores nomeados em cargos comissionados, com a indicação da data da nomeação, nomenclatura do cargo e vencimento;
 - a.6) A relação dos atos que, no período de defeso eleitoral, importem a concessão de reajuste de vencimento em percentual superior à inflação acumulada, desde o último reajustamento, ou importem nomear, admitir, contratar ou exonerar de ofício, demitir, dispensar, transferir, designar, readaptar ou suprimir vantagens de qualquer espécie do servidor público, estatutário ou não, da Administração Pública centralizada ou descentralizada do Município, bem como a realização de concurso público no mesmo período.

III – Instrumentos relativos à Gestão Administrativa:

- a) Inventário atualizado dos bens móveis, conforme **modelo 01**;
- b) Inventário atualizado dos bens imóveis, conforme **modelo 02**;

IV – Instrumentos relativos a Gestão Financeira e Contábil:

- a) Demonstrativo dos saldos disponíveis transferidos do exercício findo para o exercício seguinte, da seguinte forma:
- a.1) Termo de Conferência de Saldos em Caixa, onde se firmará valor em moeda corrente encontrado nos cofres municipais em 31 de dezembro do exercício findo, e ainda, os cheques em poder da Tesouraria, conforme **modelo 03**;
 - a.2) Termo de Conferência de Saldos em Bancos, onde serão anotados os saldos de todas as contas mantidas pelo Poder Executivo, acompanhado de extratos que indiquem expressamente o valor existente em 31 de dezembro do exercício findo, conforme **modelo 04**;
 - a.3) Conciliação Bancária, contendo data, número do cheque, banco e valor, conforme **modelo 05**;
 - a.4) Relação de valores pertencentes a terceiros e regularmente confiados à guarda da Tesouraria (caução, cautela, etc...);
- b) Demonstrativo dos restos a pagar distinguindo-se os empenhos liquidados/processados e os não processados, referentes aos exercícios anteriores e ao exercício findo, conforme **modelo 06**;
- c) Demonstrativos das dívidas flutuantes, fundadas interna e externa, bem como de operações de créditos por antecipação de receitas não-quitadas, conforme **modelos 07, 08, 09 e 10**;
- d) Relação dos compromissos financeiros de longo prazo, decorrentes de contratos de execução de obras, consórcios, convênios e outros não concluídos até o término do mandato atual, contendo as seguintes informações: identificação das partes, data de início e término do ato, valor pago e saldo a pagar, posição da meta alcançada, posição quanto à prestação de contas junto aos órgãos fiscalizadores;

V- Declaração de bens do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e dos Servidores Comissionados, que estão deixando os cargos, bem como, seus endereços residenciais atualizados, ao final do exercício governamental;

VI – Declaração, assinada pelo Prefeito, na qual informará que:

- a) Não concedeu aumento de despesa de pessoal nos 180 dias (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato, conforme parágrafo único do art. 21 da Lei complementar federal nº 101/2000;
- b) Não efetuou operação de crédito por antecipação de receita no último ano de mandato, conforme art. 38, inciso IV, alínea “b”, da Lei complementar federal nº 101/2000
- c) Nos últimos quadrimestres do seu mandato, não tenha contraído obrigações de despesas de investimentos (obras), que não tenham sido cumpridas integralmente dentro do exercício, conforme art. 42 da Lei complementar federal nº 101/2000;

VII– A relação dos demonstrativos contábeis mensais por meio informatizado (ACP/Captura) e prestações de contas anuais não apresentados ao Tribunal de Contas do Estado para apreciação, conforme **modelo 11**;

VIII – relatório detalhado dos precatórios pagos e das dotações utilizadas (em caso de abertura de créditos adicionais) com as respectivas notas de empenho, indicando os credores, a natureza dos créditos e a ordem cronológica dos títulos, bem como dos precatórios processados e não-pagos;



ESTADO DE ALAGOAS
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Art.4º Caso não tenha sido elaborados os demonstrativos contábeis (anexos da Lei Federal n. 4.320 de 17 de março de 1964) e o balancete contábil do exercício findo, deverão ser apresentadas ao novo Prefeito as relações discriminativas das receitas e despesas orçamentárias e extra-orçamentárias, elaboradas mês a mês e acompanhadas de toda a documentação comprobatória, conforme **modelo 12**.

Art. 5º Os documentos enumerados no artigo 3º e seus incisos e no artigo 4º, elaborados de acordo com os modelos desta Resolução, em papel timbrado do município e assinados pelo Prefeito, pelo Secretário de Administração e/ou Finanças, pelo Tesoureiro municipal ou autoridade municipal equivalente.

Art.6º Os titulares dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal ficam obrigados a fornecer as informações solicitadas pela equipe de transição, bem como a prestar-lhe o apoio técnico e administrativo necessários aos seus trabalhos.

Art. 7º Os documentos comprobatórios de receitas e despesas constantes dos processos administrativos abertos deverão ser mantidos em arquivo, em boa ordem, na sede do Município, à disposição das equipes de auditoria, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados do trânsito em julgado da prestação ou tomada de contas por este Tribunal.

Parágrafo único. Caso exista disponibilidade orçamentária e financeira, os processos deverão ser digitalizados e os arquivos enviados ao Tribunal de Contas do Estado até o último dia útil do ano, sem prejuízo de uma cópia ser arquivada na sede do Município, para garantir efetivamente a entrega das prestações de contas futuras.

Art. 8º Além dessas providências, tidas pelo Tribunal de Contas como importantes para garantia da normalidade da transição são sugeridas outras destinadas ao conhecimento da realidade municipal, tais como:

- I – Verificação da Legislação Básica do Município:
 - a) Lei Orgânica do Município;
 - b) Leis Complementares à Lei Orgânica;
 - c) Regimento Interno das Administrações Diretas e Indiretas;
 - d) Regime Jurídico Único;
 - e) Lei de Parcelamento do Uso do Solo;
 - f) Lei de Zoneamento;
 - g) Código de Postura;
 - h) Código Tributário;
 - i) Plano Diretor, quando exigido.

II – identificação dos projetos de lei em tramitação da Câmara municipal, para análise da sua adequação e atualidade.

Art. 9º Relatório prévio com os documentos referidos no incisos I, II e III do art.3º, bem como as legislações básicas do município referidas no art.8º desta Resolução, deverão ser apresentados aos membros da Comissão de Transição de Governo, representantes do Prefeito eleito, até a data de 30 de novembro do exercício vigente.



ESTADO DE ALAGOAS
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Art. 10 Empossado no cargo de Prefeito, o novo administrador deverá:

I – receber os levantamentos, demonstrativos, relações e inventários, emitindo recibo ao ex-Prefeito Municipal, ressalvando que o recebimento não induz responsabilização pela veracidade e consistência dos dados contidos nos documentos, os quais serão objeto de conferência posterior e só então validados;

II – promover a alteração dos cartões de assinaturas nos estabelecimentos bancários em que a Prefeitura mantém conta;

III – apresentar as contas referentes aos recursos estaduais recebidos por seu antecessor, quando este não o estiver feito, ou, na impossibilidade de fazê-lo, adotar as medidas legais visando o resguardo do patrimônio público com a instauração da competente Tomada de Contas Especial, sob pena de corresponsabilidade;

IV – ter acesso aos assuntos que requeiram adoção de providências, ação ou decisão da administração no primeiro quadrimestre do novo gestor;

V – ter acesso aos projetos a serem implementados ou que tenham sido suspensos;

VI – ter acesso ao glossário de projetos, termos técnicos e siglas utilizadas pela Administração Pública;

VII – providenciar certificação digital, pessoa física, para encaminhamento dos dados inerentes ao SICAP;

VIII – encaminhar, tão logo seja empossado, o rol de responsáveis da Unidade Gestora, bem como providenciar aquisição de certificação digital para os responsáveis pelos módulos do SICAP.

Art. 11. Ao Tribunal de Contas deverá ser encaminhado, via Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública – SICAP – CONTÁBIL, em arquivo PDF, assinado digitalmente pelo atual Gestor, até 31 de janeiro, a cópia do Relatório Técnico conclusivo emitido pela equipe de transição.

§1º. Na hipótese da falta da apresentação dos demonstrativos elencados nesta Resolução, ou pelo menos, daqueles que permitem o conhecimento da situação orçamentária, contábil, financeira e patrimonial, findado o prazo estabelecido no *caput*, deverá o Prefeito eleito, nomear Comissão Especial, com a finalidade de proceder aos levantamentos necessários para conhecimento da realidade do Município, emitindo parecer técnico conclusivo no prazo de 30(trinta) dias, encaminhando-o ao Tribunal de Contas do Estado.

§ 2º. O Tribunal de Contas do Estado autuará a documentação, que deverá ser distribuída ao Conselheiro Relator competente que determinará sua juntada à prestação de contas do exercício respectivo do ordenador de despesas, para subsidiar o seu julgamento.

§3º. O Prefeito empossado deverá também encaminhar, no mesmo prazo estabelecido no *caput*, uma cópia do Relatório Técnico conclusivo à Câmara Municipal.



**ESTADO DE ALAGOAS
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**

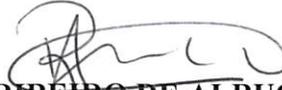
Art. 12. As disposições aqui previstas, aplicam-se, no que couber, também ao Prefeito reeleito, à administração indireta, fundações, autarquias e sociedades de economia mista.

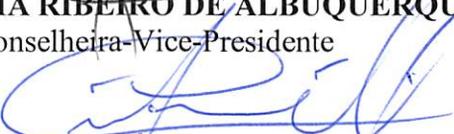
Art. 13. Os modelos são exemplificativos, devendo o modelo adotado conter, no mínimo, as informações solicitadas.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do estado de Alagoas, em Maceió, 16 de fevereiro de 2016.


OTÁVIO LESSA DE GERALDO SANTOS
Conselheiro-Presidente


ROSA MARIA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE
Conselheira-Vice-Presidente


CÍCERO AMÉLIO DA SILVA
Conselheiro-Corregedor

MARIA CLEIDE COSTA BESERRA
Conselheira-Ouvidora
(ausente na votação)

ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO
Conselheiro – Diretor-Geral da Escola de Contas
(ausente na votação)


FERNANDO RIBEIRO TOLEDO
Conselheiro - Relator


SÉRGIO RICARDO MACIEL
Conselheiro-Substituto



ESTADO DE ALAGOAS
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

MODELO 01

INVENTÁRIO DOS BENS MÓVEIS EXISTENTES ATÉ 31/12/

PREFEITURA MUNICIPAL DE _____

Nº DE TOMBA-MENTO	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	EXERCÍCIO DA AQUISIÇÃO	DESTINO/ LOCALIZAÇÃO	SITUAÇÃO DO BEM	VALOR

EM 31 DE DEZEMBRO DE _____.

VERIFICADORES

SERVIDOR _____

SERVIDOR _____

TESOUREIRO _____

VISTO:

PREFEITO _____



ESTADO DE ALAGOAS
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

MODELO 02

INVENTÁRIO DOS BENS IMÓVEIS EXISTENTES ATÉ 31/12/

PREFEITURA MUNICIPAL DE _____

ESPECIFICAÇÃO	ANO DE INCORPORAÇÃO	LOCALIZAÇÃO	SITUAÇÃO DO BEM	VALOR

EM 31 DE DEZEMBRO DE _____.

VERIFICADORES

SERVIDOR _____

SERVIDOR _____

TESOUREIRO _____

VISTO:

PREFEITO _____



ESTADO DE ALAGOAS
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

MODELO 03

TERMO DE CONFERÊNCIA DE SALDOS EM CAIXA

Aos 31 dias do mês de dezembro de _____, designados pelo Sr.(a) _____ Prefeito(a) de _____/AL, os servidores abaixo-assinados procederam ao levantamento do dinheiro (moeda corrente do país) existente em poder e sob a guarda do Tesoureiro da Prefeitura Sr.(a) _____, havendo constatado que o numerário é da ordem de R\$ _____ (_____), e que em tal importância não se inclui nenhum papel ou documento da espécie dos vales ou cautelas consistindo única e exclusivamente em papel-moeda em circulação.

O referido é verdade, e por esta declaração se responsabilizam os signatários, inclusive o próprio tesoureiro, que também assina em sinal de concordância.

VERIFICADORES

SERVIDOR _____

SERVIDOR _____

TESOUREIRO _____

VISTO:

PREFEITO _____



ESTADO DE ALAGOAS
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

MODELO 05

CONCILIAÇÃO BANCÁRIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE _____

RELAÇÃO DOS CHEQUES EMITIDOS E NÃO DESCONTADOS

DATA	Nº DO CHEQUE	CONTA	VALOR

EM 31 DE DEZEMBRO DE _____.

VERIFICADORES

SERVIDOR _____

SERVIDOR _____

TESOUREIRO _____

VISTO:

PREFEITO _____



ESTADO DE ALAGOAS
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

MODELO 06

RELAÇÃO DE RESTOS A PAGAR

PREFEITURA MUNICIPAL DE _____

EXERCÍCIO	DATA DE INSCRIÇÃO	DOTAÇÃO	Nº DE EMPENHO	VALOR R\$	PROCESSADO / NÃO PROCESSADO

EM 31 DE DEZEMBRO DE _____.

VERIFICADORES

SERVIDOR _____

SERVIDOR _____

TESOUREIRO _____

VISTO:

PREFEITO _____



ESTADO DE ALAGOAS
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

MODELO 07

DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA FLUTUANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE _____

TÍTULOS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (R\$)	SALDO EM 31/12/ _____
Exercício... Restos a pagar Processados Não-processados		
Exercício... Processados Não processados		
Exercício... Processados Não Processados		
Subtotal Serviços da dívida a pagar Subtotal Débitos de tesouraria		
Subtotal		
Total geral		

EM 31 DE DEZEMBRO DE _____.

VERIFICADORES

SERVIDOR _____

SERVIDOR _____

TESOUREIRO _____

VISTO:

PREFEITO _____



ESTADO DE ALAGOAS
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

MODELO 08

DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA FUNDADA INTERNA

PREFEITURA MUNICIPAL DE _____

Autorizações		Instituição Financeira	Saldos		Saldo a pagar em 31/12/____ (R\$)
Leis			Do exercício anterior (R\$)	Reajustados no exercício anterior (R\$)	
Nº	Data				
Total geral					

EM 31 DE DEZEMBRO DE _____.

VERIFICADORES

SERVIDOR _____

SERVIDOR _____

TESOUREIRO _____

VISTO:

PREFEITO _____



ESTADO DE ALAGOAS
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

MODELO 09

DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA FUNDADA EXTERNA

PREFEITURA MUNICIPAL DE _____

Autorizações		Valor da emissão (R\$)	Instituição Financeira	Saldos		Saldo a pagar em 31/12/____ (R\$)
Leis				Do exercício anterior (R\$)	Reajustados no exercício anterior (R\$)	
Nº	Data					
Total geral						

EM 31 DE DEZEMBRO DE _____.

VERIFICADORES

SERVIDOR _____

SERVIDOR _____

TESOUREIRO _____

VISTO:

PREFEITO _____



ESTADO DE ALAGOAS
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

MODELO 10

**RELAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS CONTRATADOS POR ANTECIPAÇÃO DA
RECEITA E NÃO-LIQUIDADOS**

PREFEITURA MUNICIPAL DE _____

CREDOR	DATA DE VENCIMENTO	VALOR DO CONTRATO	PARCELAS RESGATADAS	SALDO EM 31/12/____ (R\$)

EM 31 DE DEZEMBRO DE _____.

VERIFICADORES

SERVIDOR _____

SERVIDOR _____

TESOUREIRO _____

VISTO:

PREFEITO _____



ESTADO DE ALAGOAS
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

MODELO 11

**RELAÇÃO DOS DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS MENSAIS E PRESTAÇÕES DE
CONTAS ANUAIS NÃO APRESENTADOS AO TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO ATÉ 31/12/**

PREFEITURA MUNICIPAL DE _____

ACP/CAPTURA	PRESTAÇÕES DE CONTAS – EXERCÍCIO	JUSTIFICATIVAS

EM 31 DE DEZEMBRO DE _____.

VERIFICADORES

SERVIDOR _____

SERVIDOR _____

TESOUREIRO _____

VISTO:

PREFEITO _____



ESTADO DE ALAGOAS
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

MODELO 12

RELAÇÃO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA/ FINANCEIRA DOS MESES EM
ABERTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE _____

Saldo em Caixa em (último balancete): R\$
Saldo em Bancos em (último balancete): R\$
Total Disponível do mês anterior: R\$

RECEITA DO MÊS

Receita Orçamentária do mês de R\$
Receita Extraorçamentária do mês de R\$
Total Geral da Receita R\$

DESPESA DO MÊS

Despesa Orçamentária do mês de R\$
Despesa Extraorçamentária do mês de R\$
Total da Despesa de R\$

RESUMO

Total da Receita de R\$
Total da Despesa de R\$
Saldo Disponível para o Mês Seguinte R\$

DISPONÍVEL

Em Caixa (em moeda corrente) R\$
Em bancos R\$
TOTAL DO DISPONÍVEL R\$

EM 31 DE DEZEMBRO DE _____.

VERIFICADORES

SERVIDOR _____

SERVIDOR _____

TESOUREIRO _____

VISTO:

PREFEITO _____